



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER N° , DE 2015

SF/15581.36592-20

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2014, do Senador Wilder Morais, que *altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 382, de 2014, de autoria do Senador WILDER MORAIS, que *altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira.*

A proposição em análise é composta por três artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de priorizar o uso sustentável dos equipamentos na política de irrigação e drenagem, de modo a compatibilizar a atividade agrícola com a preservação do meio ambiente.

O art. 2º altera a Lei nº 12.787, de 2013, a fim de incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de sistema de irrigação fotovoltaica no Brasil. Para tanto, **1)** acrescenta o inciso XIII no art. 2º dessa lei com o objetivo de estabelecer o conceito de energia solar fotovoltaica; **2)** insere o art. 13-A na mencionada lei para priorizar, na gestão da Política Nacional de Irrigação, o desenvolvimento de pesquisas que promovam a alocação sustentável dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

equipamentos, incentivando o uso de fontes alternativas de energia nessas atividades, a exemplo da energia solar fotovoltaica; e 3) adapta a redação do art. 14 da Lei nº 12.787, de 2013, haja vista a inserção do art. 13-A ora mencionado.

A cláusula de vigência encontra-se no art. 3º do PLS nº 382, de 2014.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos relacionados à defesa do meio ambiente, especialmente sobre conservação da natureza e dos recursos naturais e genéticos, florestas, fauna, flora e recursos hídricos.

O PLS nº 382, de 2014, é meritório e almeja estimular o desenvolvimento de pesquisa e de sistema de irrigação alimentado com energia fotovoltaica, a qual pode proporcionar importantes benefícios para a agricultura brasileira. Com reconhecido potencial e baixo impacto ao meio ambiente, a matriz fotovoltaica apresenta vantagens comparativas que devem ser consideradas pelo poder público nacional.

Entendemos que o uso da energia fotovoltaica deve ser estimulado no País. A incidência perene de luz solar em seu território possibilita ao Brasil, detentor de uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, desenvolver estratégica fonte de energia alternativa, ao tempo que preserva o meio ambiente. Outra importante vantagem a ser ressaltada é que o uso da energia solar para fins de irrigação permitirá desonerar a rede convencional de energia elétrica nos horários diurnos de elevação da demanda.

Nesse contexto, demonstra-se adequado estabelecer que o estímulo ao desenvolvimento de pesquisa e de sistema de irrigação alimentados por energia solar fotovoltaica seja previsto na Política Nacional

SF/15581.36592-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

de Irrigação (Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013). Ademais, consideramos oportuno inserir dispositivo na lei com vistas a estimular o poder público a conceder incentivos a projetos que promovem o uso sustentável dos equipamentos de irrigação, viabilizando o aproveitamento de fontes alternativas de energia nessas atividades, a exemplo da energia solar fotovoltaica.

SF/15581.36592-20

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 382, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator